



CONTRATO Nº. 373/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA RB PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

I - **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RB PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Dezenove de Abril n.º 164 – Vila Lucinda, CEP: 79.023-220 Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.984.644/000150 e Inscrição Estadual n.º 28.346.022-9, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** Sr. **Gessé da Silva Andrade**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, n.º 246, Bairro: Portal Residence; e representa a **CONTRATADA** o Sr. **Rodolfo Brehm Fonseca Barbosa**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 026.745.471-62 e Cédula de Identidade RG, n.º 001.278.976 SEJUSP/MS, residente e domiciliado a Rua Giocondo n.º 30 – bairro Giocondo Orsi, na cidade de Campo Grande/MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 396/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 244/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NO ITEM 001, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. "PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE" – RELUZ (CONVÊNIO ELETROBRÁS) – TCT / PRF – 020/2018/ELETROBRÁS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA;**



II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos descritos no Termo de Referência, que constitui parte integrante do presente contrato.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada.

3.1.2 Os locais onde deverão ser instaladas as luminárias serão indicados na Ordem de Serviço.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após a notificação, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:*

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;



4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura deste instrumento até o dia, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	: GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS						
Unidade	: GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS						
GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS							
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
01 0114	25	751	401	2	67	339039990000	2881

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos** e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 17 de dezembro de 2019.


Gesséda Silva Andrade
 Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº. 096/2018
Contratante


Rodolfo Brehm Fonseca Barbosa
 CPF nº.026.745.471-62
Contratada

Testemunhas:


Sheila Galazzi Ferreira e Meira
 Matricula nº. 3009-0


Sâmia Aparecida Nunes
 Matricula nº. 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº373/2019

PROCESSO Nº 396/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2019

EMPRESA: RB PROJETOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ Nº: 03.984.644/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. “PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE” – RELUZ (CONVÊNIO ELETROBRÁS) – TCT / PRF – 020/2018/ELETROBRÁS

Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, nº 246, Portal Residence, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 373/2019

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Serviços Públicos	Flávia Cristina Bressa Pinheiro	7494-2	Helder Matsubara	7596-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

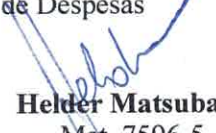
Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 16 de dezembro de 2019.

GESSE DA SILVA ANDRADE

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 096/2018


Flávia Cristina Bressa Pinheiro
Mat. 7494-2
Fiscal de Contrato


Helder Matsubara
Mat. 7596-5
Suplente de Fiscal de Contrato


Ana Paula K. S. Rocha
Gerente de Obras
Portaria nº 05/2017
COP 117330-4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2019 | Edição: 244 | Seção: 3 | Página: 248

Órgão: Prefeituras/Estado do Mato Grosso do Sul/Prefeitura Municipal de Naviraí

EXTRATO DE CONTRATO N° 373/2019

CONTRATO: 373/2019 - PROCESSO: 396/2019 - PREGÃO PRESENCIAL: 244/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. CONTRATADA: RB PROJETOS E ASSESSORIA LTDA OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE
LUMINÁRIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM
ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. "PROGRAMA
NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE" - RELUZ (CONVÊNIO ELETROBRÁS) - TCT / PRF -
020/2018/ELETROBRÁS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/12/2019 a 16/03/2019. VALOR TOTAL: R\$ 185.000,00
(cento e oitenta e cinco mil reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS -
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00.00.01.14.25.751.0401.2.067 (R 2881). ASSINAM: Gessé da Silva Andrade, Gerente
de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 096/2018 (pela contratante) e
RODOLFO BREHM FONSECA BARBOSA (pela contratada). Flávia Cristina Bressa Pinheiro e Helder
Matsubara (fiscais de contrato). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2019.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ**

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2019

CONTRATO: 373/2019 – **PROCESSO:** 396/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 244/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: RB PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. "PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE" – RELUZ (CONVÊNIO ELETROBRÁS) – TCT / PRF – 020/2018/ELETROBRÁS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/12/19 a 16/03/20

VALOR TOTAL: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gerência de Serviços Públicos - DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00.00.01.14.25.751.0401.2.067 (R 2881).

ASSINAM: Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 096/2018 (pela contratante) e RODOLFO BREHM FONSECA BARBOSA (pela contratada). **Flávia Cristina Bressa Pinheiro** e **Helder Matsubara** (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/19.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta os §§§1º, 2º e 3º ao artigo 7º, da Lei Complementar nº 012/1998; Revoga a Lei Complementar nº 051/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta-se os §§§1º, 2º e 3º ao artigo 7º da Lei Complementar nº 012, de 19 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 7º. Os impostos municipais não incidem sobre:"

[...]

§ 1º Também são isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis alugados para o funcionamento de templos religiosos, durante o período em que estiverem sendo utilizados com finalidade de culto, desde que o ônus do pagamento do tributo esteja a cargo da instituição religiosa locatária.

§ 2º Para efeitos de isenção tributária a que alude o caput do art. 7º, os imóveis referidos no §1º sujeitar-se-ão à solicitação de isenção, a ser protocolada na Gerência de Receita até o mês de maio de cada exercício financeiro, obrigação acessória a qual se estende à atualização cadastral anual.

§ 3º Tanto a solicitação de isenção quanto a atualização cadastral anual acima mencionadas, serão realizadas com a comprovação de regularidade fiscal da entidade religiosa, mediante a apresentação do respectivo alvará de funcionamento, bem como do contrato de aluguel e demais documentos que a Gerência de Receita eventualmente entender necessários à concessão da referida isenção."

Art. 2º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Complementar nº 051, de 08 de dezembro de 2004.

Naviraí, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

LEI Nº 2.243, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a doação de área de terras, medindo **4.000,38m²**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 03 da Quadra T**, para a empresa **M.C. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei